

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

PROJETO DE LEI N.º 4.591, DE 2004 (Apensado: PL n.º 4.640/2004)

Altera a Lei 10.482, de 3 de julho de 2002, que dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos, no âmbito dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências.

**AUTOR: Deputado EDUARDO CUNHA
RELATOR: Deputado JOÃO MAGALHÃES**

SUBEMENDA N.º 1 AO SUBSTITUTIVO

Dê-se ao artigo 1º do Substitutivo a seguinte redação:

"Art. 1º. O art. 1º da Lei nº 10.482, de 03 de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

'Art. 1º Os depósitos judiciais e extrajudiciais, e quanto a estes sem prejuízo do § 4º deste artigo, em dinheiro, já constituídos e que vierem a se constituir, referentes a processos judiciais ou administrativos em que a Fazenda dos Estados ou do Distrito Federal seja parte, inclusive os valores relativos a tributos inscritos em dívida ativa e respectivos acessórios, serão repassados pela instituição financeira depositária à conta única de cada Estado ou do Distrito Federal, no montante de 70% (setenta por cento) do saldo.

§ 1º Por instituição financeira, respeitar-se-á o disposto

no § 3º do art. 164 da Constituição Federal, e, à hipótese de inexistir instituição financeira estadual ou distrital oficial, o ente federativo credor dos depósitos poderá selecionar, por licitação, instituição financeira.

§

2º

§

3º

§ 4º- Os depósitos de que trata esta Lei, a partir da data da sua publicação e à medida em que se forem concretizando, em instituição financeira como disposto nesta Lei, serão repassados em até 5 (cinco) dias úteis da sua efetivação à conta única de cada Estado ou do Distrito Federal, pelo total único dos 70% (setenta por cento) dos montantes totais de tais depósitos.

§

5º

.....'"

Sala da Comissão, em 8 de junho de 2005.

Deputado **JOÃO MAGALHÃES**

Relator

